



18h15
19/3/19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 6

PROJETO DE LEI Nº 1.321, DE 2019 (Deputado Elmar Nascimento)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim de dispor sobre a autonomia dos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios.

EMENDA ADITIVA

Insiram-se, onde couberem, no PL 1.321, de 2019, os seguintes artigos:

Art. X. O §2º do art. 44, da Lei 9.096/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, ressalvada a competência da Justiça Comum para investigar, processar e julgar os crimes comuns relacionados ao financiamento ilegal de campanha.

.....

....." (NR)

Art. X. O inciso IV do art. 78 da Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, e o art. 79 da Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78.....

.....

IV - no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta, ressalvada a competência da justiça comum para o processamento e julgamento de crimes relacionados ao financiamento ilegal de campanhas eleitorais." (NR)

"Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

I - no concurso entre a jurisdição comum e a militar ou a eleitoral;

II - no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

....." (NR)

Beatty *af-H-11*
Autor
Marcel Van Hattem *Deu*